



MENSAGEM Nº 504/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *"DÁ PUBLICIDADE AOS TERMOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUE COM BASE NA RESOLUÇÃO 08/14-CM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, LEGÍTIMA, INSTRUMENTALIZA E AUTORIZA A TITULAÇÃO DOS LOTES INSERIDOS EM ÁREAS IRREGULARES DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL-SC NOS TERMOS DO "PROJETO LAR LEGAL", para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal na forma regimental.*

De acordo com a Constituição Federal (1988) e a Lei 11.977/2009, a Regularização Fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Em outras palavras: a Regularização Fundiária é um processo para transformar terra urbana em terra urbanizada, com infraestrutura e integração à cidade.

A Lei 11.977/2009, em seu art. 47 – incisos VII e VIII, define que a Regularização Fundiária pode ocorrer por interesse social, por interesse específico e por desapropriação.

No Estado de Santa Catarina não existe uma Lei específica sobre Regularização Fundiária. Todavia conta-se com a Resolução N. 08/2004 – CM do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, "Projeto Lar Legal", objetivando a regularização de registros de imóveis urbanos e urbanizados loteados, desmembrado, fracionados ou não".

O Projeto "Lar Legal" consolida-se num instrumento de concretização da função social da propriedade, estampada em nossa Constituição Cidadã. A esse respeito, a Resolução 008/2014 do Tribunal de Justiça afirma que *"a atual função do Direito não se restringe à solução de conflitos de interesses e a busca de segurança jurídica, mas em criar condições para a valorização da cidadania e promoção da justiça social"*.

03/16 Simone



Os benefícios do Programa de Regularização Fundiária são, basicamente, a inclusão social, o acesso a financiamentos para melhoria da casa própria, a melhoria das habitações, dos ambientes de entorno e das condições sanitárias, a valorização das propriedades e a valorização dos bairros.

No caso deste projeto de lei, serão mais de 1.300 famílias beneficiadas, em diversos loteamentos irregulares e/ou clandestinos, com a instituição do Programa Lar Legal, pois estes atendem os requisitos constantes da Resolução CM nº 08/2014, além de as áreas a serem regularizadas não se tratam de áreas de risco ambiental ou de preservação permanente.

Ademais a Lei Federal nº 6.766/79 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências) estabelece, em seu art. 4º, I, “que as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.”

Solicito assim, a apreciação e votação, em **regime de urgência**, do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 9 de novembro de 2016.



FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal



por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado de Santa Catarina denominado "*Projeto Lar Legal*".

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária - "*Projeto Lar Legal*", de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

§ 1º A intervenção do "*Projeto Lar Legal*" em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos consignados no *caput* deste artigo, bem como na Resolução 08/14 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, restando autorizada execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

§ 2º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o projeto serão devidamente adequadas, elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

§ 3º As áreas previstas no § 2º supra serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo primeiro da Resolução 08/14-CM do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de novembro de 2016.



FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal